



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 104 / 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e paritário, composto por representantes do Governo e de segmentos da sociedade civil organizada, destinado a formular diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional do Município.

Art.2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN, rege-se pelas disposições dos arts. 82 a 83 da Lei Orgânica Municipal, por esta Lei e pelo Regimento Interno que adotar, respeitadas as diretrizes do Decreto Presidencial nº 5.079, de 12 de maio de 2004, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social.

#### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art.3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN terá, respeitadas as diretrizes Decreto Presidencial nº 5.079, de 12 de maio de 2004, e as emanadas do Poder Público Municipal, as seguintes competências:

I - participar da elaboração das normas gerais, e acompanhar a execução da política municipal que vise integrar as ações governamentais para garantir o direito humano à alimentação;

II - propor e pronunciar-se sobre:

a) os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional;

b) as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, estabelecendo indicações de prioridade; e

c) a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional.

III - propor estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação, bem como de participação no processo deliberativo de diretrizes e procedimentos das políticas relacionadas com a segurança alimentar e nutricional no Município;

IV - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento das atividades de segurança alimentar e nutricional;

V - promover e organizar a realização de conferências municipais de segurança alimentar e nutricional;

VI - definir diretrizes e programas de ação do Colegiado;

VII - elaborar o seu regimento interno e as propostas de alterações;

VIII - outras atribuições estabelecidas em normas suplementares.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I Da Composição

Art.4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN, compõe-se de 14 (quatorze) membros, representantes de órgãos de Governo e de entidades representativas da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito, sendo:

I – 7 (sete) representantes do Governo Municipal:

- a) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- b) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- c) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente;
- e) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- g) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

II – 7 (sete) representantes de entidades legalmente constituídas e com atuação no Município, com atribuição legal e atuação efetiva na área da alimentação, nutrição e educação, incluída nestes a entidade máxima das associações de moradores, representando a sociedade civil organizada:

- a) 1 (um) integrante da entidade, de âmbito municipal, representante dos prestadores de serviço na área da assistência social;
- b) 1 (um) representante de sindicato ou entidade de trabalhadores rurais;
- c) 1 (um) integrante da entidade, de âmbito municipal, representativa de pescadores;
- d) 1 (um) integrante da entidade, de âmbito municipal, representativa dos profissionais de saúde;

- e) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- f) 1 (um) integrante da entidade, de âmbito municipal, representativa dos estabelecimentos comerciais, industriais e turísticos;
- g) 1 (um) integrante da entidade máxima, de âmbito municipal, representativa das associações comunitárias e de moradores de bairros.

§ 1º A cada membro titular do Conselho corresponde um suplente, indicado pelo mesmo órgão ou entidade que representam.

§ 2º Somente será considerada como existente, para fins de participação no COMSAN o órgão ou a entidade regularmente organizada e efetivamente funcionando no Município, há pelo menos 1 (um) ano.

Art.5º Os membros titulares e suplentes do COMSAN serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do Prefeito.

Art.6º O COMSAN será regido pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I- a função de Conselheiro não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade;

II- os membros do COMSAN poderão ser substituídos pelo órgão ou entidade que representam, mediante solicitação dirigida ao Prefeito;

III- ocorrendo vacância o Prefeito nomeará o sucessor, observados os mesmos critérios adotados para a indicação do sucedido, e pelo tempo necessário ao complemento do mandato interrompido;

IV- tratando-se de mera substituição nos casos previstos no Regimento Interno, o suplente será convocado pelo Presidente do COMSAN;

V- o mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de:

- a) renúncia expressa;
- b) renúncia tácita, configurando-se esta pela ausência por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, ou ainda 3 (três) reuniões extraordinárias, sem justificativa formal ao Plenário.

VI- o mandato dos membros do COMSAN será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Parágrafo único. A eleição para renovação de mandato dos membros do COMSAN será realizada em data estabelecida no seu Regimento Interno, que disporá também sobre a forma de convocação, prazos e processo eleitoral.

## **Seção II**

### **Do Funcionamento**

**Art.7º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN, funcionará de acordo com o seu Regimento Interno, obedecidas as seguintes normas:

I- o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente quando convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente do Conselho, ou mediante requerimento da maioria absoluta dos seus membros;

III- o Conselho se reunirá com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros, mas somente deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV- cada membro do COMSAN, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- as decisões do COMSAN deverão constar de atas das reuniões e serão consubstanciadas em resoluções;

VI- ao Presidente do COMSAN será garantido o voto em caso de empate nas deliberações do Plenário, além do voto a que tem direito individualmente como membro.

**Parágrafo único.** As sessões extraordinárias previstas no inciso II deste artigo serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, através de publicação de edital em jornal local, contendo a finalidade de sua convocação e a respectiva ordem-do-dia.

**Art.8º** O COMSAN integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Promoção Social como sub-unidade orçamentária.

**Art.9º** Para melhor desempenho de suas funções o COMSAN poderá recorrer a outros órgãos, entidades e pessoas, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do COMSAN, as instituições e entidades representativas com atuação na área da alimentação, nutrição e educação, sem prejuízo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMSAN em assuntos específicos, sem ônus para o Município;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por órgãos e entidades - membro do COMSAN, além de outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art.10.** As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMSAN, deverão ter divulgação ampla e acesso garantido ao público.

**Parágrafo único.** As resoluções do COMSAN, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ter ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA DO CONSELHO E DOS DIRIGENTES**

**Seção I**  
**Da Estrutura**

Art.11. A estrutura do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN é composta dos seguintes órgãos, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno:

- I- Presidência;
- II- Vice-Presidência;
- III- Secretaria-Geral;
- IV- Comissões Temáticas.

Art.12 Os titulares dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral serão eleitos pelos membros do Conselho para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Seção II**  
**Dos Dirigentes dos Órgãos do Conselho**

Art.13. São dirigentes dos órgãos do Conselho, os titulares dos cargos respectivos da sua estrutura, aos quais corresponde à denominação legal e regimental para os fins de tratamento verbal ou escrito.

Parágrafo único. As competências e atribuições específicas dos titulares dos órgãos do COMSAN serão detalhadas no Regimento Interno do Conselho.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.14. O Regimento Interno do Conselho será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua instalação, e após aprovado pela maioria absoluta de seus membros, será homologado por ato do Poder Executivo.

Art.15. As despesas com a implantação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional correrão à conta das dotações próprias da Lei Orçamentária em vigor, que poderão ser suplementadas.

Art.16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.17. Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 2007.

**MARCOS DA ROCHA MENDES**  
*Prefeito*

